



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO N.º 04 /2018

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRISLAINE DE JESUS SALES.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular, Senhora **SOMAIA ANDRADE GOMES**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF n.º **015.913.415-31** e RG n.º **1482287 SSP/SE**, residente e domiciliado à Av. Projetada, 1100, Cond. Verde Vida, bloco 06, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-000 - Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CRISLAINE DE JESUS SALES**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada no Conjunto Manoel Francelino Costa, n.º 156, na Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º **2.189.662-3 2ª via SSP/SE** e CPF n.º **056.238.595-93**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º **113/2013**, de 19 de junho de 2013, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, cumprindo carga horária de **06 (seis) horas diárias**, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de **30 (trinta) horas por Semana**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

Crislaine de Jesus Sales



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **seis meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19/06/2013.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei municipal n.º 113/2013, 19/06/2013.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pagará ao(à) **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).**

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2018.**

09.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Cristiane de Jesus Sales



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
0100100 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADA

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO (A)** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Cristiane de Jesus Sales

SB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de Janeiro de 2018.

SOMAIA ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

CRISLAINE DE JESUS SALES

CPF: 056.238.595-93

CONTRATADA

Testemunhas:

Katineha Luana dos Santos Moura CPF: 035 999 315-00

Daniel de Souza Lima CPF: 042.783.695-65